



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa à modernização das casas de bombas, ou seja, uma medida imprescindível para aumentar a eficiência no controle de enchentes, adaptando-se às demandas atuais e futuras de Porto Alegre, e garantindo maior segurança para a população em áreas vulneráveis.

Ademais, os motores referidos no art. 2º deste Projeto de Lei entram em funcionamento de forma automática na ausência de energia elétrica, por meio de um sistema eletrônico que monitora e aciona os motores a diesel quando necessário. Ambos os motores, elétrico e a diesel, serão conectados por meio de uma caixa intermediária que gerencia sua operação conjunta de maneira interdependente, garantindo um funcionamento híbrido e contínuo, fundamental para a operação eficiente do sistema de bombeamento.

Ou seja, o sistema de motores das casas de bombas no Município de Porto Alegre será aperfeiçoado com o objetivo de prevenir enchentes e proteger os cidadãos em áreas suscetíveis a inundações.

Nessa senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 075/25

Determina a modernização das estações de tratamento de água e das estações de bombeamento do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica determinada a modernização das estações de tratamento de água e das estações de bombeamento do Município de Porto Alegre.

Art. 2º São ações a serem realizadas para a modernização de que trata o art. 1º desta Lei:

I – substituição dos motores antigos por modelos automatizados, elétricos e a diesel, com capacidade de operação contínua, mesmo durante interrupções no fornecimento de energia;

II – implementação de sistemas de monitoramento remoto, permitindo que os operadores monitorem o funcionamento das bombas em tempo real, com alertas automáticos em caso de falhas ou interrupções; e

III – atualização periódica do sistema operacional das estações.

Parágrafo único. Os motores a diesel de que trata o inc. I serão independentes, operando automaticamente e sem necessidade de intervenção humana.

Art. 3º O processo de modernização que trata esta Lei será supervisionado por uma comissão técnica especializada a ser nomeada por portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 06/03/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0864545** e o código CRC **1A96FD15**.